

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José Rema Bermudes*.

304889772

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 10015/2011

Processo: 1605/11.0TBOAZ Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: António Morgado Oliveira e Maria Ângela Gomes Conceição Cerqueira Oliveira

Credores: Banco Santander Totta S A, e outros

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 01-07-2011, às 11,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Morgado Oliveira, nascido em 14-01-1951, freguesia de Pa-raíso [Castelo de Paiva], NIF — 121632717, BI — 6139717, Endereço: Rua Dr. Silva Lima, Bloco 5 C, N.º 11, 1.º Esq., 3720-146 Oliveira de Azeméis; e

Maria Ângela Gomes Conceição Cerqueira Oliveira, nascida em 07-05-1954, freguesia de Valadares [Baião], NIF — 132542650, BI — 5903705, Endereço: Rua Dr. Silva Lima, Bloco 5 C, N.º 11, 1.º Esq., 3720-146 Oliveira de Azeméis.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152 3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Conceição Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

304870355

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 10016/2011

Processo: 1028/11.0TBPFR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Branco e Correia, L.^{da}
Credor: Instituto da Segurança Social e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores (Rectificação da hora)

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Branco e Correia, L.^{da}, NIF — 508762464, Endereço: Avenida 1.º de Dezembro, N.º 49, Paços de Ferreira, 4590-527 Paços de Ferreira
Administrador: Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, se encontra designado o próximo dia 19-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores, e não pelas 17:40 horas conforme consta no Anúncio Publicado em 09/06/2011 no *Diário da República* n.º 112 2.ª série

07/07/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

304889261

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 10017/2011

No Tribunal Judicial de Portalegre, 1.º Juízo de Portalegre, no processo 479/11.5TBPTG, no dia 01-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António João Batista Elvas, casado, Endereço: Pedra do Ouro — Estrada Nacional, N.º 17 — Caixa 42, Ribeira de Nisa, 7300-430 Ribeira de Nisa

Rosinda José Barradas Carrilho Elvas, casado, Endereço: Pedra do Ouro — Estrada Nacional — N.º 17 -Caixa 42, Ribeira de Nisa, 7300-430 Ribeira de Nisa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal 3.º Piso, 6300-665 Guarda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Antónia Caldeira*.

304871116

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 10018/2011

Proc. 1808/11.7TBPTM — Insolvência Pessoa Singular (Requerida)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rui Miguel Vicente Soares Nicolau, estado civil: Desconhecido, NIF-221355243, Endereço: Urbanização Vila Paraíso Lote 92 2.º Esquerdo, 8500-784 Portimão

Insolvente: Mafalda Sofia dos Santos Alves Soares Nicolau, estado civil: Desconhecido, NIF—224248740, Endereço: Urbanização Vila Paraíso Lote 92 2.º Esquerdo, 8500-784 Portimão.

Administrador da Insolvência: Jorge Calvete, NIF 210771798, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13 1.º Ésq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi agora designado o dia 26-07-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, onde será apreciado o pedido de exoneração do passivo restante formulado pelos requerentes.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) n.º 4 do Art. 75.º do CIRE).

27/06/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

304847213

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 10019/2011

Proc. n.º 463/11.9TJPRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referência n.º 10246008

No Tribunal da Comarca do Porto, 1.º Juízo Cível — 2.ª Secção, no dia 24 de Maio de 2011 foi proferido

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Anabela da Silva Domingues, estado civil: Solteiro, NIF — 190990112, BI — 10280129, Endereço: Rua Domingos Alvão BI, 4, Ent. 68-3b, 4150-278 Porto

Administradora da Insolvência: Ana Lúcia Monteiro — Sai, Unipessoal, L.ª, NIF. 508938163, Endereço: Rua Sampaio Bruno, 33 — 1.º Dtº, Porto, 4000-440 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de Fiduciária foi nomeado:

Ana Lúcia Monteiro — Sai, Unipessoal, L.ª, NIF. 508938163, Endereço: Rua Sampaio Bruno, 33 — 1.º Dtº, Porto, 4000-440 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Zulmiro Neves Sousa*.

304725835

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 10020/2011

Proc. 593/11.7TBSCR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 1.º Juízo de Santa Cruz, no dia 24-05-2011, às 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Aspaponto, L.ª, NIF 508668409, Endereço: Rua da Calçada N.º 98-Edifício Vista Mar, Bloco A R/c - C, 9125-052 Santa Cruz, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Emanuel Andrade de Jesus, nascido(a) em 05-07-1961, freguesia de Santa Luzia [Funchal], , Licença de condução - M-153539, Endereço: Edifício Vista Mar, Rua da Calçada, N.º 98, BI-A, R/c - C, Caniço, 9125-121 Caniço, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Martinho Fernandes Luís, Endereço: Rua da Conceição, N.º 58, 2.º, Sala B, Funchal, 9050-026 Funchal. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º 36 CIRE)